

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
SEQ6608-03/2018/GJU

Belo Horizonte, 09 de março de 2018.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)
A/C: SR. MARCELO BELISÁRIO
PRESIDENTE DO CIF
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede
CEP 70818-900
Brasília/DF

MMA/IBAMA/SEDE-PROTOCOLO
Nº. 02001. 006 <u>977</u> /2018- <u>93</u>
Nº. SEI _____
Recebido em: 12/3/2018
Assinatura <u>Jacqueline</u>

À CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL
A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO A, 7º ANDAR, GABINETE DA SECRETARIA
EXECUTIVA
CEP: 70.050-902
BRASÍLIA/DF

Ref.: *Solicitação de suspensão da multa diária e cancelamento definitivo da multa punitiva imposta por meio das Deliberações 141 e 152 (Nota Técnica nº 018/2018/CTOS-CIF)*

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, por meio de seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, solicitar a suspensão imediata da multa imposta na Deliberação 152, de 26 de fevereiro, que ratificou a Deliberação 141, nos termos a seguir expostos.

1. Da Tempestividade

Na reunião do Comitê Interfederativo realizada em 26.02.2018 deliberou-se, por meio da Deliberação 152, pela ratificação da Deliberação 141, concluindo-se pela não atendimento da Notificação 03/2017-DCI/GABIN, com conseqüente imposição de penalidade prevista na cláusula 249 do TTAC,

com a manutenção de multa punitiva por suposta obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento da obrigação.

Considerando que a Deliberação 152 não dispõe sobre prazo para apresentação de recurso, deve-se levar em conta o previsto na Cláusula 259 do TTAC.

CLÁUSULA 259: *Quando não disposto em contrário, os prazos referidos neste Acordo serão contados na forma prevista na Lei 9.784/1999.*

Conforme o disposto no art. 59 da referida Lei federal 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Tendo em vista que a Deliberação 152 foi publicada no site do IBAMA em **01.03.2018**, o referido recurso atende o prazo de 10 (dez) dias previsto na norma federal, sendo tempestivo.

2. Breve síntese dos fatos

Em breve retrospecto, em 14.12.2017 o CIF editou a Deliberação 141, que ratificou o conteúdo das deliberações 58 e 93, aplicando multa punitiva por obrigação descumprida, além de multa diária enquanto persistir o suposto descumprimento.

A referida Deliberação 141 fixou alguns prazos para demonstração de atendimento a diversas obrigações contidas nas Deliberações 58 e 93. O atendimento a todos os itens da referida deliberação foi demonstrado em manifestação protocolada pela Fundação Renova em 08.01.2018 (**Doc. 01**), no prazo estabelecido pela referida Deliberação, ou seja, 20 (vinte) dias após a publicação da Deliberação pelo CIF (publicação no site do IBAMA em 21.12.2017), por meio da juntada de diversos documentos.

A Nota Técnica 018/2018/CTOS-CIF, que subsidiou a decisão do CIF, pela manutenção da multa, alega a intempestividade da impugnação apresentada pela Fundação, no entanto desconsidera a manifestação apresentada tempestivamente, em 08.01.2018

O que ocorre é que, para a formulação da referida Nota Técnica, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CTOS, considerou tão somente a manifestação apresentada em 18.01.2018 (**Doc. 02**). Tal manifestação foi apresentada, no sentido de reforçar as evidências de atendimento às deliberações 58 e 93, já demonstradas na manifestação anterior, de 08.01.2018, além de reforçar os argumentos jurídicos para demonstração da ilegalidade da aplicação de multa punitiva.

À parte das questões de forma, como exaustivamente demonstrado em termos fáticos nos documentos em referência - manifestação protocolada em 08.01.2018 (SEQ6608-01) e manifestação protocolada em 18.01.2018 (SEQ6608-02) - ao contrário do que se asseverou, a Fundação Renova cumpriu com todas as obrigações que lhe foram impostas, nas Deliberações 58 e 93.

Isto posto, pelo presente reitera-se a este i. CIF que a Fundação adimpliu com as obrigações devidas e que apresentou documentação suficiente para demonstrar tal afirmação, as quais serão reforçadas no presente recurso, para fins de suspensão imediata da multa diária, bem como o cancelamento definitivo da multa punitiva.

3. Esclarecimentos à Nota Técnica nº 018/2018/CTOS-CIF

3.1. Resposta da Fundação Renova à Associação de ASPESCAMA

A Nota Técnica nº 018/2018/CTOS-CIF faz referência à resposta encaminhada pela Fundação à Associação de pescadores, catadores de caranguejo, aquicultores, moradores e assemelhados de Campo Grande de

Barra Nova, São Mateus - ASPESCAMA (**Doc.3**), como evidência de não reconhecimento das comunidades no município de São Mateus.

Tal alegação é um equívoco, na medida em que a referida resposta à Associação demonstra exatamente o contrário, ou seja, o reconhecimento das comunidades, relatando que estariam em curso estudos aprofundados sobre o real impacto decorrente do rompimento da barragem nesses locais, como é possível verificar no trecho extraído da carta:

Ainda que o município de São Mateus não esteja na área de abrangência do TTAC, a Deliberação 58 emitida pelo CIF em 31 de março de 2017 aponta algumas localidades deste município, para além daquelas previamente definidas no TTAC, para as quais ficou definida a necessidade de realização de estudos aprofundados sobre o real impacto do rompimento da barragem de Fundão. Entre essas localidades inclui-se Campo Grande no município de São Mateus, cujos pescadores, catadores de caranguejo, aquicultores, moradores e assemelhados são representados pela ASPESCAMA.

Esses estudos, cuja metodologia foi apresentada recentemente ao CIF e que será validada pela CTOS, determinarão e serão a base para o delineamento, se assim identificado, de possíveis ações coletivas a serem implantadas nas localidades relacionadas pela Deliberação citada.

Isto posto, resta demonstrado que a Fundação em nenhum momento se negou a proceder às providências necessárias à apuração dos impactos às comunidades no município de São Mateus.

Em que pese a CTOS discordar da metodologia proposta pela Fundação, não há se falar em descumprimento das obrigações contidas nas Deliberações 58 e 93, uma vez que o resultado alcançado com a aplicação da referida metodologia acabou levando ao resultado fático de aplicação do cadastro em todas as comunidades em que se observou a existência de impactos, além dos programas socioeconômicos que foram direcionados à população atingida.

3.2. Da publicação constante no site da Fundação Renova

A Nota Técnica nº 018/2018/CTOS-CIF ainda aponta, como evidência do suposto descumprimento, publicação constante no site da Fundação Renova colhida em 19/02/2018, na qual ainda não consta a comunidade de Nova

Almeida – Serra como comunidade atendida pelo cadastro, comunidade constante da Deliberação CIF nº 58.

A referida publicação não pode ser considerada uma evidência de descumprimento, mas sim como um mero equívoco da equipe responsável por disponibilizar as informações no site da Fundação, o que foi devidamente sanado e corrigido, como se verifica no link abaixo:

<http://www.fundacaorenova.org/noticia/fundacao-renova-fecha-acordos-para-pagamento-de-indenizacao-de-pescadores/>

4. Evidências Fáticas de Cumprimento da Deliberação nº 58 de 31.03.2017:

- a. Item 2:** *A Fundação Renova deverá dar início ao Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados nestas comunidades, no prazo máximo de 30 dias a partir da data da aprovação desta deliberação, com o objetivo de averiguar os impactos socioeconômicos advindos do desastre e direcionar os programas socioeconômicos a estas comunidades, quando couber.*

Cumprimento: A FUNDAÇÃO RENOVA deu início ao Programa de Levantamento de Cadastro dos Impactados nas comunidades citadas, conforme se asseverou na resposta SEQ2570/2017/GJU, de 25 de abril de 2017 (**doc. 04**) e se evidencia materialmente no envio do lote 03 (**doc. 05**) dos cadastros ao CIF, enviado dia 21 de dezembro de 2016, entre os quais já continha famílias de comunidades citadas na Deliberação CIF nº 58 (Povoação – Linhares e Santa Cruz – Aracruz). Adicionalmente, em parte dessas comunidades, as ações foram reforçadas com a realização da chamada '*Pesquisa Qualitativa*'.

Tanto o cadastramento quanto as premissas metodológicas do estudo foram devidamente informados ao CIF no documento anexo referido (**doc. 04**), dentro do prazo determinado. Reforça-se que os requisitantes de cadastro residentes nas referidas comunidades, que não tinham famílias

cadastradas até a data da Deliberação nº 58, foram atendidas dentro do prazo estabelecido na Deliberação CIF nº 93, conforme comprovado por meio do Ofício SEQ5028-03/2017/GJU (**doc. 06**). Ademais, considerando a negativa do estudo por parte da CTOS no âmbito da 12ª Reunião Ordinária, a Fundação Renova apresentou o aperfeiçoamento das estratégias

De todo modo, vale registrar que à época da edição da Deliberação nº 58, como o cadastramento de parte das referidas comunidades já estava em curso (**doc. 04**), mesmo que a FUNDAÇÃO RENOVA tivesse quedado inerte – o que, frise-se, não ocorreu –, ainda assim teria cumprido o referido item.

Não há, pois, como se cogitar descumprimento desse ponto.

- b. Item 3:** *A Fundação Renova deverá apresentar, na 13ª Reunião Ordinária deste Comitê Interfederativo, em abril de 2017, cronograma das ações previstas do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados para as comunidades supracitadas.*

Cumprimento: O referido cronograma foi devidamente protocolado no CIF e na CTOS em 25.04.2017 de 2017 (**doc. 4**) e reforçado pelo Ofício SEQ 4728/2017, de 19 de julho de 2017 (**doc.07**).

Não há, pois, como se cogitar descumprimento desse ponto.

5. Evidências Fáticas de Cumprimento da Deliberação nº 93 de 04.08.2017:

- c. Item 2:** *Requerer que a Fundação Renova inicie, em até 5 (cinco) dias úteis, a divulgação e busca ativa referente ao Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados nas comunidades listadas na Deliberação nº58.*

Cumprimento: Em resposta à Deliberação CIF nº 93, apresentada ao CIF e CTOS (**Doc. 08**), a FUNDAÇÃO RENOVA indicou as ações que adotou imediatamente após o recebimento da referida Deliberação, voltados para busca ativa dos impactados.

- d. Item 3:** *Determinar que a Fundação Renova realize o cadastramento, em até 30 (trinta) dias, das demandas registradas até 13 de julho de 2017 no serviço 0800 da Fundação por moradores das comunidades listadas na Deliberação nº 58 e ainda não atendidas*

Cumprimento: Em 10.08.2017, isto é, dentro do prazo estabelecido, a FUNDAÇÃO RENOVA iniciou a etapa do processo de cadastro determinado na Deliberação 93, consistente na tratativa das manifestações registradas nos canais de relacionamento até 13.07.2017, e da listagem recebida pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Todas as demandas registradas até 13.07.2017 no serviço 0800 da FUNDAÇÃO RENOVA foram atendidas e as evidências de atendimento dentro dos prazos estipulados encaminhadas ao CIF e à CTOS, conforme Ofício SEQ5028/2017/GJU (**Doc. 08**).

A data de envio dos lotes de cadastro ao CIF não corresponde à data de cadastramento e, conseqüentemente, não deve ser considerada como evidência de descumprimento da Deliberação CIF nº 93, tal qual apregoa a Nota Técnica nº 017/2017/CTOS-CIF. O início do cadastro se deu por meio da aplicação de sua primeira etapa às famílias, qual seja, o check-list dos solicitantes de cadastro, o que foi informado na resposta à Deliberação 58 supracitada (Doc. 08).

Não há, pois, como se cogitar descumprimento desses pontos.

- e. Item 4:** *A Fundação Renova deverá apresentar cronograma do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados em todas as comunidades listadas na Deliberação 58, no prazo de 5 (cinco) dias úteis*

Cumprimento: Essa obrigação foi cumprida pela FUNDAÇÃO RENOVA por meio da resposta formulada em atendimento ao Ofício nº 171/2017/SEQ5028-5, emitido pela DPU, em que encaminhou a Nota Técnica contendo o Plano Integrado de Atendimento às Novas Áreas (**doc. 08**).

Não há, pois, como se cogitar descumprimento desse ponto.

- f. Item 5:** *A Fundação Renova deverá enviar a cada solicitante ao Cadastro Integrado, documento por carta registrada em que informe, motivadamente, a elegibilidade ou não do indivíduo ao referido Cadastro.*

Cumprimento: Todas as famílias objeto da Deliberação foram consideradas elegíveis. Como não poderia deixar de ser, todos foram devidamente informados, o que ocorreu de forma individual, na etapa de mobilização, realizada nos domicílios, assim como com o retorno de seu formulário de cadastro respondido, em mãos. O cumprimento desse item foi esclarecido pela FUNDAÇÃO RENOVA quando da resposta ao Ofício nº 171/2017/SEQ5028-5 (**doc. 09**), protocolada em 13.12.17.

Não há, pois, como se cogitar descumprimento desse ponto.

Para além dos questionamentos quanto à uma suposta inércia da Fundação Renova em relação ao cadastramento das famílias residentes nas comunidades citadas na Deliberação CIF nº 58, as Notas técnicas nº 017/2017/CTOS-CIF e 018/2018/CTOS-CIF argumentam quanto ao não encaminhamento das famílias para atendimento nas ações dos Programas Socioeconômicos da Fundação Renova, solicitação essa contida no item (2) da Deliberação 58. Entretanto, o Termo de Recebimento do Cartão do Auxílio Financeiro por parte de uma família de Povoação – Linhares, em 02 de fevereiro de 2017 (Doc. 10), evidencia tal encaminhamento e, conseqüentemente, o cumprimento integral da referida deliberação.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Uma vez demonstrado que todas as obrigações estipuladas nas Deliberações 58 e 93 foram devidamente cumpridas, a Fundação Renova reitera e reforça todos os argumentos apresentados em resposta à Deliberação 141 (SEQ6608-01 e SEQ6608-02), confiando que o CIF reconhecerá a necessidade de realização de uma análise pormenorizada de todas as evidências apresentadas, de modo a rever e reconsiderar a decisão que

determinou a aplicação de multa punitiva por suposta obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento da obrigação.

Por todo o exposto requer a suspensão imediata suspensão imediata da aplicação de multa diária imposta na Deliberação 152/2018 e cancelamento definitivo da multa punitiva, com efeitos retroativos à data da publicação da Deliberação 141/2017.

Termos em que pede deferimento.



Fundação Renova
Gerência Jurídica

Mariana Gomes Welter
OAB/MG 102.912
Fundação Renova

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

DOCUMENTO 01 – SEQ06608/2018/GJU – *Resposta à Deliberação nº 141.*

DOCUMENTO 02 - SEQ06608-02/2018/GJU - *Impugnação da multa aplicada na Deliberação 141.*

DOCUMENTO 03 – RESPOSTA ASPESCAMA

DOCUMENTO 04 - SEQ2570/2017/GJU – *Esclarecimentos à Deliberação 58.*

DOCUMENTO 05 – LOTE 03 DE CADASTROS INTEGRADOS ENVIADOS PARA VALIDAÇÃO DO CIF.

DOCUMENTO 06 – SEQ5028-03/2017/GJU – *Encaminhamento de documentação eferente ao atendimento do item 3 da Deliberação CIF nº 93.*

DOCUMENTO 07 – SEQ4728/2017 – *Protocolo de atendimento à Deliberação CIF nº 58.*

DOCUMENTO 08 – SEQ5028/2017/GJU – *Esclarecimentos acerca da Deliberação CIF nº 93.*

DOCUMENTO 09 – SEQ5028-05/2017/GJU – *Resposta ao Ofício nº 171/2017 – DPU ES/GABDRDH ES.*

DOCUMENTO 10 – EVIDÊNCIA DE ENTREGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO.

